

AUT 1212 / 2013
P.L. Comp 012



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10/11/2013
[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 078

De 22 de Novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOVA JORNADA DE
TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 057, DE 28 DE JULHO DE
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Capítulo V da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 057, de 28 de julho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO (NR)”**

Art. 2º. A Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008, que foi alterada pela Lei Complementar nº 057, de 28 de julho de 2011, passa a vigor acrescida do art. 18-A que terá a seguinte redação:

“Art. 18-A. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal é de 30 (trinta) horas, sendo 20 (vinte) horas de efetivo exercício em sala de aula e 10 (dez) horas de atividades extraclasse.

§ 1º As 10 (dez) horas de atividades extraclasse serão distribuídas em 05 (cinco) horas semanais de natureza individual fora da ambiência escolar e 05 (cinco) horas de atividades departamentais, cumpridas na(s)

[Handwritten signature]

63



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

unidade(s) educacional (is) em que o profissional atua ou onde o professor está fazendo formação.

§ 2º Consideram-se atividades extraclasse de natureza individual aquelas relativas à preparação e avaliação de trabalho didático, à elaboração e correção das atividades, ao planejamento individual para atuação de assessoramento técnico pedagógico entre outras.

§ 3º Consideram-se atividades extraclasse de natureza departamental aquelas inerentes ao planejamento escolar e educacional, à formação continuada, à articulação com a comunidade escolar e social ou outras atividades previstas no Projeto Político-pedagógico das unidades educacionais (NR)."

Art. 3º. A complementação dos vencimentos referente à apuração da jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino ocorrerá de forma escalonada, sendo duas horas no mês de novembro de 2013 e três horas, no mês de novembro de 2014.

Art. 4º. Os efeitos financeiros concedidos aos professores da rede municipal de ensino da ativa serão extensivos, nos termos do §§ 4.º e 5.º do art. 40 da CR/88, aos professores aposentados.

Art. 5º. Fica revogado o art. 18-A e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008.

Art. 6º. Fica revogada Lei Complementar nº 057, de 28 de julho de 2011, no tocante ao tema do presente instrumento normativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal